



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021 – protocolo nº 078/2021**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: Dispõe sobre o programa de fomento a startups no Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **997/2021**, que *Dispõe sobre o programa de fomento a startups no Município de Uruguaiana, e dá outras providências*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando a matéria, constata-se que serão consideradas Startups, para fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas áreas de soluções tecnológicas, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das Startups.

O presente Projeto de Lei tem como seus principais objetivos ir de encontro com o cenário econômico mundial, no qual necessita de novos produtos e processos que se diferenciem no mercado, com isso estimulará, fomentar e mobilizar os diversos segmentos da sociedade e do Poder Público em toda e qualquer atividade que promova a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas realizadas no nosso Município.

Diante do exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica ao projeto de lei, sendo **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2021.

celso duarte
Ver. **CELSO DUARTE**
Relator

De acordo:

Ver. Celso Duarte

Contrário: